



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3437/2022

PA COPAM Nº: 3437/2022 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Geraldo Lopes Valentim **CNPJ/CPF:** 827.521.096-87

EMPREENDIMENTO: Geraldo Lopes Valentim/Sítio Palmeiras **CNPJ/CPF:** 827.521.096-87

MUNICÍPIO: Canaã **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1- Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jackson Leandro M. Gonçalves, Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ / MG 022.003.580/D CTF IBAMA 6465108

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental Zootecnista	1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 247/2022

O empreendedor Geraldo Lopes Valentim/ Sítio Palmeiras, formalizou em 16/09/2022, via SLA, o processo administrativo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), processo nº 3437/2022 com Solicitação de nº 2022.04.01.003.0000765, para atividade G-02-02-1 – Avicultura e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperene (café) conforme descrito na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, caracterizado como Classe 2.

Este empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF de Processo Administrativo de nº 10164/2013/002/2017, vencida em 21 de março de 2021 com capacidade de alojamento para 30.000 (trinta mil) aves/lote. Atualmente o empreendimento tem instalado 02 (dois) galpões de engorda de frangos, em parceria com a Rio Branco Alimentos S/A (PIF-PAF), totalizando capacidade máxima de alojamento para 60.000 (sessenta mil) aves/lote. Por operar sem licença, foi lavrado ao Auto de Infração nº 304904/2022.

Em consulta a plataforma IDE e com base nos estudos apresentados no RAS, foi verificado que o empreendimento encontra-se na Reserva da Biosfera, tendo como fato resultando para critério locacional 1. Foram apresentados os estudos referentes a localização na Reserva Biosfera, contemplando as medidas mitigadoras para desenvolvimento da atividade.

A propriedade e as granjas são de titularidade de Geraldo Lopes Valentim, matrícula de nº 40.634, Livro 2, registrada no Cartório de Imóveis do município de Viçosa/MG. A propriedade possui uma área de 14,3621 ha com Registro no CAR: MG- 3111705-F9AE.1C1C.8434.4B6F.B575.BB99.A10A.7C20, realizado em 13/05/2015, o qual não há área de Reserva Legal, possui 1,2540ha de Área de Preservação Permanente – APP. De acordo com o CAR o imóvel rural possui área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

De acordo com as imagens apresentada junto ao RAS, o empreendimento se encontra fora dos limites da Área de Preservação Permanente - APP. Além disso, há declaração emitida pela prefeitura, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos



do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

A atividade conta com 2 (dois) galpões com capacidade de abrigar até 60 mil frangos a cada 2,5 meses. O empreendimento é vinculado à empresa Rio Branco Alimentos S/A – PIF-PAF, onde no sistema de integração, o integrado entra com a mão de obra, custos operacionais como energia elétrica, água e a integradora com assistência técnica, insumos e as aves a serem engordadas.

O sistema de manejo produtivo é chamado *all-in all-out* "todos dentro todos fora", onde os animais de cada lote ocupam, ou desocupam uma sala num mesmo momento. Os pintinhos chegam ao empreendimento para alojamento com 1 (um) dia de vida, são descarregados, alojados no galpão para o início do processo de engorda.

O sistema de aquecimento é realizado através de fornalhas que usam como combustível para aquecimento dos pintinhos, lenha proveniente de floresta plantada. A temperatura é controlada através dos do painel de controle automático instalado no aviário, este aciona o sistema de ventiladores e exaustores para que haja com um controlador de temperatura, ventiladores e exaustores para o controle da temperatura.

O manejo sanitário é realizado através do programa de biossegurança da empresa prevê um vazio sanitário de 10 dias, ou seja, a granja deverá estar limpa e desinfetada pelo menos 10 dias antes do alojamento de outro lote. Além deste vazio sanitário, devemos considerar que existe um intervalo de tempo entre um lote e outro para a retirada da cama, quando se faz necessário e limpeza e desinfecção.

Os principais resíduos gerados no empreendimento é a cama de frango, quando é retirada, o que não ocorre todos os lotes, é armazenada em um galpão, coberto e protegido e após compostagem, tem como destinação final para adubação de lavouras do empreendedor.

O lixo doméstico que é gerado no escritório e na residência é acondicionado em tambores e posteriormente recolhidos pela prefeitura Municipal de Canaã. A prefeitura possui regularização de uma área de transbordo, com Certificado LAS-RAS nº 013. As aves mortas são colocadas nas composteiras onde viram adubo orgânico.

A água utilizada no empreendimento advém de 3 (três) poços rasos, devidamente legalizados certidões (321957/2022, 321954/2022 e 321948/2022). A vazão outorgadas e autorizadas de cada uma das certidões são suficientes para abastecer



o empreendimento abastecer o empreendimento do Sítio PALMEIRAS. Existem ainda 2 (duas) certidões de uso insignificante devidamente registradas e utilizadas para paisagismo (332695/2022 e 332694/2022).

Possui também 01 (um) banheiro na área da granja, para atender os funcionários, supervisores, veterinários e equipe de apanha e 01 (um) na casa sede com sistema de tratamento interligado. O efluente é tratado por meio de Fossa Ecológica, uma tecnologia também conhecida por Tanque de evapotranspiração. É um sistema fechado, ou seja, estanque, de onde não há saída de água, seja para filtros ou sumidouros. Nele ocorre a decomposição anaeróbia da matéria orgânica, mineralização e absorção dos nutrientes e da água, pelas raízes dos vegetais. Assim sendo, fica evidenciado, que não há geração de efluentes poluidores advindos da atividade da avicultura e cafeicultura. Apenas terá o devido controle, os efluentes sanitários.

A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

As emissões atmosféricas não foram consideradas como impacto significativo devido ser proveniente apenas da circulação de veículos, que é baixa e descontínua.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Geraldo Lopes Valentim/ Sítio Palmeiras para as atividades de G-02-02-1 Avicultura e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperene (café) , no município de Canaã - MG.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geraldo Lopes Valentim/ Sítio Palmeiras.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geraldo Lopes Valentim/ Sítio Palmeiras.

1 . Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR,

emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S .
Denominaç ão e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Razã o social	Endereç o completo	Tecnologi a (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantid ade Destina da	Quantid ade Gerada	Quantid ade Armaze nada	

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.